



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE GOIOERÊ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI**  
Av. Santa Catarina, s/n - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone:  
44-3521-1044

**Autos nº. 0003331-47.2019.8.16.0084**

Processo: 0003331-47.2019.8.16.0084

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Valor da Causa: R\$9.987,00

Polo Ativo(s): • Hermes Rodrigues de Lima (RG: 111086338 SSP/PR e CPF/CNPJ:  
076.826.509-66)

Rua Laranjeiras do Sul, 185 - GOIOERÊ/PR

• LARIESSA DA SILVA RODRIGUES DE FREITAS (RG: 106916288 SSP/PR e  
CPF/CNPJ: 071.638.259-86)

Rua Laranjeiras do Sul, 185 - GOIOERÊ/PR

Polo Passivo(s): • CARLOS CALIXTO DOS SANTOS (RG: 911480 SSP/PR e CPF/CNPJ:  
493.613.847-91)

Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 3639 - Zona I-A - UMUARAMA/PR - CEP:  
87.503-030

**SENTENÇA**

1. Afasto o parecer, de seq 44, nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95.

2. Os autores pretendem ser indenizados, por dano material de R\$ 4.987,00 mais dano moral de R\$ 15.000,00, sob a alegação de que **o médico, após realizar ultrassom, informou que o bebê era menino, mas no sétimo mês de gravidez, os autores vieram a descobrir que o requerido errou no diagnóstico, porque a mãe estava grávida de uma menina.**

3. Adoto a fundamentação da rejeição das duas preliminares, pela desnecessidade de prova pericial, e a incompetência territorial, do parecer de seq 44.

4. É de conhecimento popular e raso que, no início da gestação, qualquer informação sobre o sexo do bebê está sujeita à alteração, seja pela limitação do exame de ultrassom, seja pela posição da criança no ventre materno. Conforme seq 1.4, tratava-se de exame, com uma gravidez de 14 semanas.

O casal de autores informa a realização de Ultrassonografia Pélvico Endovaginal, em 28/02/2018, 07/03/2018, 29/03/2018 e 26/04/2018 e Ultrassonografia Obstétrica no dia 01/08/2018.

No exame Ultrassonografia Pelvico Endovaginal, de 26/04/2018, da gravidez de 14 semanas, o médico disse que era um menino.



E eles não se importaram em fazer novo exame para apurar o sexo do bebê, e apenas no 7º mês descobriram que era uma menina, mas tudo já estava comprado.

O casal comprou todo o enxoval da criança em coloração azul e roupas próprias para meninos, e gastaram cerca de R\$ 4.987,00.

Pelo engano do médico, sustentam o dano moral, quantificado em R\$ 15.000,00.

Nesta ação, os autores pretendem empurrar para o médico, a conta do chá de bebê e das roupas também.

Tenho dó desta menina, porque os pais queriam que ela fosse um menino, porque o médico disse que era menino, e a mãe não fez outro exame para confirmar o sexo do bebê, após o exame de ultrassom, de 14 semanas, e os pais compraram tudo, desde chá de bebê azul até roupas azuis, e só descobriram que era uma menina, no 7º mês.

Coitada. Veio ao mundo, recebida, com este clima, sem direito dos pais de serem reembolsados pelas despesas com enxoval e chá de bebê.

Meu Deus, quanta pequenez para celebrar a vida. Quanto despreparo para uma gravidez e para reconhecer a dádiva das belezas da vida.

A culpa foi dos pais, e ele pretendem colocar a culpa no médico, no exame, em todos, menos neles.

A vida é mais!!

Os pedidos são totalmente improcedentes.

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Goioerê, 27 de fevereiro de 2020

*Fabiana Matie Sato*  
*Magistrada*

